

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 1 de 25

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2013

LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's/EPP's - LEI DISTRITAL № 4.611/2011

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pela Lei Distrital nº 4.611/2011, pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recarga de extintores de combate a incêndio e fornecimento de suportes, instalados nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA:22.01.2013	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.comprasnet.gov.br
PROCESSO	22434/2012
ESTIMATIVA	R\$ 7.837,50
FORMA	IMEDIATA E INTEGRAL
TIPO	MENOR PREÇO
UASG:	974003.
PREGOEIRO:	ENDEREÇO : Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti,
Alessandra Ribeiro Astuti	70075-901, Brasília, DF. TELEFONE : (61) 3314-2742/3314-2147.
EQUIPE DE APOIO:	FAX: (61) 3314-2254.
Wildson Prado de Oliveira	EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.
Orlando Oliveira de Souza	

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O cadastramento no sítio <u>www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes</u> ou <u>www.comprasnet.gov.br</u> é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 2 de 25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho Presidencial do dia 17.12.2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até às 14h30min do dia 22.01.2013 (horário de Brasília), PROPOSTAS para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recarga de extintores de combate a incêndio e fornecimento de suportes, instalados nas dependências dos Edifícios Sede, Anexo, Centro Cultural e Garagem do TCDF. A licitação será do tipo MENOR PREÇO (GLOBAL), modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pela Lei Distrital nº 4.611/2011, pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

- 1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recarga de extintores de combate a incêndio e fornecimento de suportes, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 7.837,50 (sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 3 de 25

Programa de Trabalho				
Código Subatividade	Descrição	Natureza da Despesa		FT
01.122.6005.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – TCDF	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100
01.122.6005.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – TCDF	33.90.30	Material de Consumo	100
01.122.6005.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – TCDF	44.90.52	Equipamento e Material Permanente	100

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*.
- 3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.
- 3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.tc.df.gov.br.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 4 de 25

- 3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para impugnar o Edital).

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4 Não poderão participar desta licitação:
 - 4.4.1 As empresas que:
 - I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
 - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou com os Municípios, nos termos do art. 7º da Lei no 10.502/2002;



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 5 de 25

V. não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR TOTAL**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 6 de 25

- 5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
- 5.10 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO (GLOBAL)** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 7 de 25

- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO IX – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

9.1 A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 8 de 25

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

CAPÍTULO XI - DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capitulo XIII).
- 12.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Seção de Licitação e Contrato do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizada no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP: 70075-901 Brasília-DF.
- 12.3 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 12.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 12.5 Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 9 de 25

- 12.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).
- 12.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIII - DA HABILITAÇÃO

- 13.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 13.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.
- 13.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - II. declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
 - III. termo de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou declaração de que assume as responsabilidades pela sua não realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h00min às 18h00min, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2109 (Seção de Manutenção e Conservação Predial). Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria, a não apresentação do documento não implica em inabilitação do licitante, todavia o interessado não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas.
- 13.3.1 A não apresentação do documento constante do inciso I, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.
- 13.3.2 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 10 de 25

- 13.4 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 12.1, por meio da opção "Enviar anexo" do sistema *Comprasnet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.
- 13.5 Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *Comprasnet*, nos termos do item 12.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- 13.6 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 13.7 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 13.8 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.9 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 13.10 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.11 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.12 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 11 de 25

13.13 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de menor preço (por lote) será declarado vencedor.

CAPÍTULO XIV – DA AMOSTRA

14.1 Não aplicável ao presente certame.

CAPÍTULO XV - DO RECURSO

- 15.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 15.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 15.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.
- 15.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 15.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos interessados na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.
- 15.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 15.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 12 de 25

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.
- 16.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVII - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Nesta licitação não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XVIII - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

- 18.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital, seus Anexos e a proposta dos adjudicatários serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.
- 18.2 A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho (NE) no prazo de 05 (cinco) dias após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
- 18.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da Contratante.
- 18.4 As condições de garantia e suporte técnico, quando aplicáveis, observarão o disposto neste Edital e as regras do Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO XIX – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

19.1 O prazo para entrega dos produtos é de no máximo 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho. No caso de a Licitante prever, em sua proposta, prazo de entrega inferior a 30 dias, será considerado como prazo máximo o estabelecido na proposta.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 13 de 25

CAPÍTULO XX – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

20.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irreajustável.

CAPÍTULO XXI – DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1 A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por executor/fiscal, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22/12/1997.
- 21.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CAPÍTULO XXII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 22.1 Os produtos serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, após o decurso do prazo de até 5 (cinco) dias de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.
- 22.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto.
- 22.3 Qualquer desconformidade do objeto entregue, apontada pela Comissão, acarretará o não recebimento. A Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no Cap. XXIV deste Edital.
- 22.4 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas no Cap. XXIV deste Edital.
- 22.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega dos bens, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 14 de 25

22.6 No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

CAPÍTULO XXIII – DO PAGAMENTO

- 23.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.
- 23.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.
- 23.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.
- 23.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.
- 23.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesta caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- 23.4 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 23.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 15 de 25

- 23.5 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 23.6 Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso o serviço seja rejeitado pela fiscalização do contrato, devendo esse ser refeito pela contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

CAPÍTULO XXIV – DAS PENALIDADES

- 24.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, recusar-se a aceitar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 24.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 24.2 O Contratante poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.
- 24.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa administrativa prevista neste capítulo.
- 24.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o valor do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.
- 24.4.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- 24.5 Pela inexecução total do ajuste, o Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 16 de 25

- 24.6 No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.
- 24.7 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CAPÍTULO XXV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 25.1 Constituem obrigações do Contratante, em especial:
 - a) receber o objeto contratado nos termos do Capítulo XXII deste edital;
 - b) efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Capítulo XXIII, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

CAPÍTULO XXVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 26.1 Constituem obrigações da Contratada, em especial:
 - a) fornecer o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela
 Administração;
 - b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I deste Pregão;
 - c) cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;
 - d) ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 26.2 A Contratada fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO XXVII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÂO

27.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 17 de 25

justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilha Estimativa de Preços) e Anexo III (Modelo de Planilha de Formação de Preços).
- 28.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.
- 28.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 28.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.
- 28.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 28.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 28.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.
- 28.8 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com a Seção de Licitação e Contrato, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2147, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo do disposto no item 3.5.
- 28.9 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I e II) poderá ser realizado na Seção de Manutenção e Conservação Predial, situada no Edifício Anexo do TCDF, ou pelo telefone (61) 3314-2109, no horário de 13h00 às 18h00.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 18 de 25

28.10 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXIX - DO FORO

29.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília (DF), em 07 de janeiro de 2013.

Wildson Prado Oliveira

Pregoeiro-Substituto



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 19 de 25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recarga de extintores de combate a incêndio e fornecimento de suportes, instalados nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2. Justificativa

2.1 Promover a recarga anual dos extintores de incêndio dos edifícios do TCDF, consoante preceitua a Norma Regulamentadora – NR 23 do Ministério do Trabalho – Proteção contra incêndios, que recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando proteção à saúde e a segurança das pessoas e bens, em conformidade com as condições fixadas pela NBR 12.962, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3. Especificações Técnicas e Quantidades

- 3.1. Descrição do item **01**: recarga e eventual pintura com troca de acessórios que se fizerem necessários de extintores com carga nominal de 6 (seis) quilos, composto de pó químico (NBR 10721) à base de fosfato monoamônico (55%), gás expelente nitrogênio (N_2) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20°, capacidade extintora 3-A:20-B:C.
- 3.2. Descrição do item **02**: recarga e eventual pintura com troca de acessórios que se fizerem necessários de extintores com carga nominal de 6 (seis) quilos, gás expelente composto de Gás Carbônico (CO₂), nos termos da NBR 11716, pressão normal de trabalho 12,4 MPa a 20º, capacidade extintora 5-B:C.
- 3.3. Descrição do item **03**: recarga e eventual pintura com troca de acessórios que se fizerem necessários de extintores com carga nominal de 10 (dez) litros de água nos termos da NBR 11715, capacidade extintora 2A.
- 3.4. Descrição do item **04**: recarga e eventual pintura com troca de acessórios que se fizerem necessários de extintor com carga nominal de 6 (seis) quilos, composto de pó químico (NBR 9695) à base de bicarbonato de sódio com 95% de agente inibidor; capacidade extintora 20 B
- 3.5. Descrição dos itens **05 a 07**: fornecimento de suporte de parede para extintor de incêndio modelo universal, chapa de ferro zincada reforçada e suporte de solo para extintor de incêndio, modelo tripé, em arame de aço para PQS e CO2. Com capacidade de 6 (seis) quilos (cor preto).
- 3.6. Os serviços de recarga a serem prestados fazem parte da manutenção de segundo e terceiro nível dos extintores de combate a incêndio (NBR 12.962), e



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 20 de 25

compreendem a substituição da carga nominal do agente extintor e/ou gás expelente e do ensaio hidrostático (quando houver necessidade cf. indicações expressas no vasilhame de cada extintor), realizado com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado.

3.7. O quantitativo por lote é o que se apresenta a seguir:

Tabela 1 - Quantitativo

Item	Quantidade	Descrição
1	107	Recarga de Extintor tipo pó químico seco ABC, capacidade 6kg.
2	41	Recarga de Extintor tipo CO2, capacidade 6kg.
3	06	Recarga de Extintor tipo água pressurizada, capacidade 10 litros
4	03	Recarga de Extintor tipo BC, capacidade 06 kg.
5	30	Suporte de Extintor de parede
6	15	Tripé para Extintor tipo pó químico seco ABC, capacidade 6Kg (cor preto)
7	05	Tripé para Extintor tipo CO2, capacidade 6Kg (cor preto)

4. Prazo, local e condições de entrega ou execução

- 4.1. Os extintores para recarga devem ser recolhidos e entregues pela empresa contratada nos edifícios sede, anexo, centro cultural e garagem do TCDF.
- 4.2. Não serão permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente, nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante, e para que as unidades não fiquem desguarnecidas durante a substituição da carga existente, a Contratada disponibilizará, às suas expensas, antecipadamente para este Tribunal, extintores já recarregados e devidamente revisados, em quantidade suficiente para atender tais unidades, em conformidade aos que forem sendo retirados para a recarga.
- 4.3. Os serviços de retirada e devolução dos extintores de combate a incêndio serão supervisionados por servidor ou empregado designado pelo TCDF.
- 4.4. Para entrega definitiva do objeto serão necessários ainda:
- 4.4.1. colocar nos cilindros, de forma visível e de fácil entendimento, orientações acerca da maneira de utilização dos respectivos extintores de incêndio;
- 4.4.2. entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida no edital;
- 4.4.3. observar a obrigatoriedade da colocação do Anel de Identificação de Manutenção;



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 21 de 25

- 4.4.4. fazer a remoção e reposição dos extintores de incêndio gradativamente, preservando sempre a segurança dos edifícios;
- 4.4.5. sanar quaisquer irregularidades detectadas no período de validade registrado no selo de garantia, referentes aos serviços executados;
- 4.4.6. tomar as devidas providências no sentido de que, nos selos de garantia devam constar as datas do vencimento da manutenção e que estes selos sejam fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes;
- 4.4.7. gravar a data do teste hidrostático no cilindro;
- 4.4.8. agendar todas as vistorias, visitas e serviços a serem realizados nos edifícios sede, anexo e garagem do TCDF;
- 4.4.9. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TCDF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.4.10. fazer a substituição de qualquer empregado que a CONTRATANTE julgue tecnicamente inapto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, prejudicial ou incompatível com o caráter solene desta corte de Contas;
- 4.4.11. manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá de identificação em que conste nome, função e fotografia 3x4 recente.
- 4.5. Concluída a recarga dos extintores, a empresa contratada deverá responsabilizar-se ainda pela:
- 4.5.1 verificação das condições da pressão indicada pelo manômetro, quando houver;
- 4.5.2 reaperto dos componentes rosqueados que não estejam submetidos à pressão;
- 4.5.3 limpeza dos componentes aparentes;
- 4.5.4 colocação da etiqueta de identificação em seu bojo, constando a data em que foi recarregado, data da próxima recarga e o número de identificação;
- 4.5.5 colocação do lacre de inviolabilidade.

5. Prazo e condições de garantia e assistência técnica

- 5.1. A empresa contratada deverá concluir os serviços a serem prestados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da nota de empenho.
- 5.2. O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação com assistência técnica que abrangerá a prestação de suporte técnico quanto ao uso de recursos e quanto à solução de problemas, sem qualquer ônus adicional durante todo o período de garantia.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 22 de 25

- 5.3. Qualquer reparo, substituição de componente ou retirada de equipamentos das dependências do TCDF para manutenção dependerá de prévia autorização da fiscalização.
- 5.4. A contratada deverá iniciar o atendimento às demandas de manutenção corretiva em até 4 (quatro) horas após o chamado pela fiscalização.
- 5.5. Em situações regulares, o atendimento deverá se encerrar, com plena restauração do funcionamento dos equipamentos, no prazo máximo de até 16 (dezesseis) horas úteis a partir do início do atendimento. A contagem desse prazo se dará dentro do horário comercial, ou seja, em dias úteis entre 8 e 18hs.
- 5.6. Ao fim de cada atendimento, a contratada deverá entregar à fiscalização um relatório técnico mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido.

6. Obrigações do Contratante

- 6.1. A fim de possibilitar a execução do objeto deste Termo, constituem obrigações da Contratante:
- 6.1.1. assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada, livre acesso ao local de realização dos serviços;
- 6.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;
- 6.1.3. prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades;
- 6.1.4. sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua adequação;
- 6.1.5. notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.1.6. atestar a nota fiscal após a entrega e instalação de todos os extintores pela Contratada;
- 6.1.7. efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais.

7. Obrigações da Contratada

- 7.1 Prestar o serviço do objeto em questão, utilizando pessoal especialmente capacitado para realizar as instalações e programações que se fizerem necessárias.
- 7.2 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem prévia autorização da unidade gestora do Contrato.
- 7.3 Responsabilizar-se pelo depósito dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos de sua propriedade alocados para execução dos



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 23 de 25

serviços, não cabendo ao TCDF qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outras ocorrências.

7.4 Fornecer os equipamentos especificados com toda a documentação técnica que os acompanha tais como: manuais, certificados, guias de instalação e outros existentes, todos redigidos em português.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 24 de 25

PREGÃO ELETRÔNICO № 1/2013

ANEXO II

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Qtd	Descrição	Valor Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
1	107	Recarga Extintor tipo pó químico seco (ABC), capacidade 6kg.	45,00	4.815,00
2	41	Recarga Extintor tipo (CO2), capacidade 6kg.	47,50	1.947,50
3	3	Recarga Extintor tipo pó químico seco (PQS) BC capacidade 6kg.	30,00	90,00
4	6	Recarga de Extintor tipo água pressurizada, capacidade 10 litros.	27,50	165,00
5	30	Suporte de Extintor de parede.	4,00	120,00
6	15	Tripé para Extintor (PQS), capacidade 6kg.	35,00	525,00
7	5	Tripé para Extintor (CO2), capacidade 6kg.	35,00	175,00
Total			7.837,50	



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 25 de 25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12013

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

A **NOME DA LICITANTE**, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços de fornecimento de recarga de extintores de combate a incêndio e fornecimento de suportes, do Pregão Eletrônico Nº 1/2013, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
1	107	Recarga Extintor tipo pó químico seco (ABC), capacidade 6kg.		
2	41	Recarga Extintor tipo (CO2), capacidade 6kg.		
3	3	Recarga Extintor tipo pó químico seco (PQS) BC capacidade 06kg.		
4	6	Recarga de Extintor tipo água pressurizada, capacidade 10 litros.		
5	30	Suporte de Extintor de parede.		
6	15	Tripé para Extintor (PQS), capacidade 06kg.		
7	5	Tripé para Extintor (CO2), capacidade 06kg.		
Total				(*)

^(*) Valor a ser lançado no Sistema do Comprasnet.

Prazo de entrega: até 30 dias contados da data do recebimento do empenho, no horário regimental do TCDF de 11h00 às 19h00, conforme item 5.1 do Anexo I do Edital.

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

Garantia: Conforme disposto no item 5.2 do Anexo I do Edital.

Nome da Empresa:

CNPJ: Endereço: Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:

Declaração: A NOME DA LICITANTE declara que atende aos requisitos previstos no art. 2° da Lei Distrital n° 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Pregão Eletrônico nº 1/2013.